PROJETO DE LEI N°320/2026

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Promoção da Saúde Mental: "Não Te Julgo, Te Ajudo", no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo", que será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2° São objetivos da Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo":

§ 1º promover a conscientização da população acerca da saúde mental, dos transtornos mentais e do sofrimento psíquico, bem como de suas possíveis repercussões na vida dos indivíduos;

§ 2º **promover ações educativas e de conscientização acerca da importância da prevenção e do cuidado em saúde mental, por meio de palestras, encontros, oficinas e distribuição de materiais informativos;**

§ 3º promover ações de prevenção da automutilação e do comportamento suicida, bem como de valorização da vida e de orientação quanto à busca de auxílio profissional;

§ 4º esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede municipal de ensino;

§ 5º promover ações de acolhimento, orientação e encaminhamento das pessoas que busquem apoio relacionado à saúde mental, inclusive mediante divulgação dos serviços públicos e comunitários disponíveis no Município, bem como orientar seus familiares e pessoas próximas;

§ 6º promover espaços de diálogo e debate sobre os fatores sociais relacionados à saúde mental, à automutilação e ao comportamento suicida, bem como sobre estratégias de prevenção, enfrentamento e valorização da vida;

Art. 3º Durante a Semana Municipal "Não Te Julgo, Te Ajudo", poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e de conscientização, tais como palestras, oficinas temáticas, mesas-redondas, debates, apresentações teatrais, musicais, de dança e outras atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.

§ 1º As atividades poderão contar com a participação de entidades e associações da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais e demais organizações interessadas na promoção da saúde mental e na prevenção da automutilação e do comportamento suicida, mediante parceria ou participação voluntária.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias e ações de cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais e organizações que atuem na promoção da saúde mental e na prevenção da automutilação e do comportamento suicida, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de novembro de 2026.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A saúde mental, nos dias atuais, constitui aspecto fundamental para o bem-estar físico, emocional e social do indivíduo, merecendo atenção cada vez maior por parte da sociedade e do Poder Público. As circunstâncias da vida contemporânea, marcadas por diferentes formas de pressão, sobrecarga, dificuldades econômicas, conflitos familiares e sociais, entre outros fatores, demonstram a necessidade de ampliar o debate e a conscientização acerca da saúde mental e de sua importância para a qualidade de vida da população.

Pesquisas realizadas sobre o tema demonstram a dimensão dos problemas relacionados à saúde mental no Brasil, evidenciando a necessidade de que o assunto receba maior atenção nas políticas públicas e nas ações de conscientização da sociedade.

A intenção do presente Projeto de Lei é promover maior visibilidade à saúde mental, criando espaço para informação, conscientização, prevenção e incentivo à busca por ajuda. Muitas vezes, pessoas que enfrentam sofrimento psicológico deixam de procurar auxílio por vergonha, medo de julgamentos, preconceito ou receio daquilo que familiares, amigos ou a sociedade poderão pensar. Dessa forma, torna-se fundamental contribuir para a construção de um ambiente mais acolhedor e consciente, no qual a busca por ajuda seja compreendida como uma atitude de cuidado e não como motivo de vergonha.

A proposta também busca alcançar os familiares e pessoas próximas daqueles que enfrentam situações relacionadas à saúde mental, considerando a importância do acolhimento e do apoio durante o processo de busca por auxílio. O objetivo é fortalecer a compreensão de que o sofrimento psíquico merece atenção e que as pessoas que passam por essas situações não devem se sentir sozinhas.

A **Constituição Federal** estabelece a saúde como direito social, dispondo:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Ainda, o art. 196 da Constituição Federal determina:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A legislação federal também reconhece a importância da atenção à saúde mental. **A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**, estabelece a proteção e os direitos das pessoas acometidas

por transtornos mentais, assegurando tratamento digno e humanizado e a preservação de seus direitos.

No mesmo sentido, a **Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio,** estabelecendo entre seus objetivos:

I – Promover a saúde mental;

II – Prevenir a violência autoprovocada;

III – Controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV – Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico.

A realização das ações durante o mês de setembro também se mostra pertinente diante da **Lei nº 15.199, de 8 de setembro de 2025**, que instituiu a campanha **Setembro Amarelo**, destinada à prevenção da automutilação e do suicídio, fortalecendo as ações de conscientização sobre saúde mental, redução do estigma e incentivo à busca por ajuda.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca contribuir, no âmbito municipal, para o fortalecimento de uma cultura de informação, prevenção, acolhimento e valorização da saúde mental, promovendo o diálogo sobre o tema e incentivando a população a reconhecer a importância do cuidado psicológico e da busca por auxílio adequado quando necessário.

A proposta possui caráter de conscientização e prevenção, sem substituir o atendimento realizado pelos profissionais e serviços especializados da área da saúde, buscando, sobretudo, aproximar a população das informações e dos recursos de apoio disponíveis.

A proposta possui caráter de conscientização e prevenção, sem substituir o atendimento realizado pelos profissionais e serviços especializados da área da saúde, buscando, sobretudo, aproximar a população das informações e dos recursos de apoio disponíveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante proposição.

Salvador, 11 de novembro de 2026.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR